



ASSESSORIA
DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Conforme Lei Nº 2.273, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece critérios de expedição do Atestado de Funcionamento para entidades sem fins lucrativos, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Alterada pela Lei nº 2.414/05 e 2.581/06.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, sem fins lucrativos, podem requerer Atestado de Funcionamento, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) ata de instituição da entidade com no mínimo 01 (um) ano da fundação;*
- b) estatuto da entidade, onde devem constar os requisitos previstos no artigo 54 do Código Civil Brasileiro;*
- c) ata de aprovação do Estatuto;*
- d) ata de eleição e posse da atual diretoria;*
- e) CNPJ atualizado;*
- j) apresentação do alvará de localização e funcionamento;*
- g) comprovação de efetiva e contínua atuação através de projeto social desenvolvido pela entidade;*
- h) declaração sobre alteração estatutária;*
- i) balanço contábil anual, aprovado na forma do estatuto social, referente ao período anterior, com parecer do Conselho Fiscal.*
- j) as sociedades civis, associações e fundações que por força de liminar não possuírem diretoria e conselho fiscal "constituídos", em razão de litígio, terão direito à requererem o atestado de funcionamento, desde que possuam administradores legalmente constituídos. Estão, dessa forma, desobrigados à atenderem a alínea i, sem prejuízos das prestações de contas ensejadas à suas respectivas comunidades, bem como aos órgãos públicos que firmarem contratos, convênios de repasse de recursos, como auxílio financeiro às entidades, advindos de qualquer esfera de governo municipal, estadual e federal.*

- A autenticação de que trata o inciso I poderá ser feita mediante a apresentação dos documentos originais, juntamente com cópia fidedigna a ser reconhecida por servidor público designado para este fim

- Somente será dada continuidade ao processo protocolado mediante apresentação de toda documentação exigida.



ASSESSORIA
DE RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO

- As entidades a que se refere esta Lei serão isentas da taxa para obtenção do "Atestado de Funcionamento."

- O Atestado de Funcionamento tem validade por um ano, contado da data da assinatura, sendo que, para sua renovação, o requerente deve apresentar os documentos a que se refere o artigo 1º inciso 1, alíneas "e", "g", "h" e "i".